



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



## CONTRATO Nº 15/2016

PROCESSO: 71/2015  
PREGÃO PRESENCIAL: 24/2015  
CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato de Contratação de instituição bancária, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, Município de São Paulo, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº. 90.400.888/0001-42, neste ato representado por seu bastante procurador, Senhor Ricardo Tafuri Brandão, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº. 15.751.108-SSP-SP e CPF n.º 027.025.378-55 doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si os termos e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme especificações a seguir:

1.1.1 Pagamento da folha dos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta Municipal, em número aproximado de **489 (quatrocentos e oitenta e nove) servidores ativos**, em regime de exclusividade.

### CLAUSULA 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

a) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

b) Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos do art. 6º da Resolução 3424**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**, compreendendo, os seguintes:

I) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

II) saques, totais ou parciais, dos créditos;

III) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

c) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

d) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



e) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

f) O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

g) O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

- **D-2 = data para ser repassado o arquivo.**

- **D 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitante vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque.**

h) Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

Faixa Salarial R\$	Nº funcionários (*)	% folha líquida
Até 788,00	101	8,60
788,01 à 1.000,00	73	9,30
1.000,01 à 1.300,00	74	12,15
1.300,01 à 1.500,00	43	8,63
1.500,01 à 1.700,00	47	10,70
1.700,01 à 2.000,00	51	13,36
2.000,01 à 2.500,00	66	20,73
ACIMA DE 2.500,01	34	16,53
<b>TOTAL</b>	<b>489</b>	<b>100,00 %</b>
<b>Valor da folha de JULHO/2015</b>		
<b>Valor líquido da folha de 07/2015</b>	<b>R\$ 696.415,82</b>	

## 2.2 - OBSERVAÇÃO:

a) Os serviços objeto desta Licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Município.

## CLÁUSULA 3 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Tesouraria Municipal.

## CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses contado da assinatura do termo contratual.

## CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada declara e garante à Contratante que está devidamente habilitada, a firmar e executar o presente contrato e que o signatário está investido de poderes para tanto.

5.2 A Contratada se compromete a fiscalizar permanentemente a qualidade de seus serviços.

5.3 A Contratada obriga-se a tratar as informações recebidas, que serão sempre de propriedade exclusiva da Contratante como CONFIDENCIAIS, às quais por ventura tenha acesso e, tampouco, franqueará a terceiros, omissiva ou compassivamente, acesso as referidas informações, mesmo após



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



o término do presente contrato. A Contratada deverá utilizar, divulgar, ceder ou de qualquer forma transferir as informações recebidas da Contratante e outras eventualmente por ela obtidas exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento, sob pena de responder pelas perdas e danos que der causa em razão do descumprimento da sua obrigação de sigilo e confidencialidade, inclusive após o término do presente contrato.

5.4 A Contratada tomará todas as cautelas necessárias para a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou funcionários sem direito a qualquer indenização por parte da Contratante.

5.5 A Contratada responsabiliza-se pela guarda de sigilo de todas as informações obtidas para o bom desenvolvimento do presente contrato de prestação de serviços.

5.6 No caso de reclamação, ação judicial, ou auto de infração que verse sobre a prestação de serviços ora ajustada, caso a Contratante venha a ser citada, fica a Contratada obrigada a realizar todos os procedimentos necessários a fim de prover a Contratante com informações e documentos no intuito de isentar a Contratante de toda e qualquer responsabilidade, patrimonial ou não, sobre ditas demandas e/ou autuações.

5.7 Sem prejuízo do disposto no item 5.6, caso a Contratante seja compelida a pagar indenizações, condenações e/ou multas que estejam relacionadas ao não cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, fica a Contratada obrigada a reembolsar integralmente a Contratante, por tudo quanto for por ela gasto, inclusive no que se refere às custas e honorários de advogado, caso fique comprovada a negligência, imprudência ou imperícia da Contratada.

5.8 Conforme citado nas cláusulas 5.6 e 5.7, será de total, completa e exclusiva responsabilidade da Contratada todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, com exceção das condenações judiciais a que a Contratante der causa, pela infração ou omissão das suas obrigações, como ainda às indenizações de ordem material e moral, nos casos de acidente de trabalho e doenças profissionais ou do trabalho, reconhecida pelo Poder Judiciário.

## **CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A Contratante compromete-se a não contratar, nem mesmo paralelamente, funcionários, técnicos e/ou ligados à Contratada, ou por estes subcontratados, destacados para a execução de projetos da Contratante, exceto com prévia anuência da Contratada.

6.2 A Contratante obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso, do que lhe venha a ser confiado em caráter restrito, em razão deste contrato, sendo eles de interesse da Contratada, não podendo sob pretexto algum divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros.

6.3 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

## **CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização dos serviços e da permissão de uso acessória ao objeto desta Licitação ficará a cargo da Tesouraria Municipal, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



## CLAUSULA 8 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso no pagamento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação caso o pagamento não ocorra em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual.
- c) Anulação total do contrato e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação o pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do termo contratual.

8.2 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

8.3 A mora na execução dos serviços, bem como a falsificação de documentos ou comprovada má fé em qualquer ato, além de sujeitar a contratada multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito por até 05 (cinco) anos e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

- a) Não assinar o contrato sem motivo justo e aceito ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.
- b) Deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos.
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

9.2 Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

## CLAUSULA 10 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Faz parte integrante da presente avença o processo licitatório Pregão Presencial N°. 24/2015, em todos os seus termos, inclusive, Edital e anexos, bem como outros documentos.

## CLAUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Junho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais legislações vigentes.

## CLAUSULA 12 – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## **CLAUSULA 13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral por parte do contratante. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porangaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 08 de janeiro de 2016.

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**RICARDO TAFURI BRANDÃO**  
**CONTRATADA**

Edson José de Camargo  
RG. nº. 26.717.570-X  
Testemunha

Beatriz Felipe Peres  
RG. nº. 47.078.843-4  
Testemunha